



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 8 (oito) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia treze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência).

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Marcelo Moura Ferreira. Ausente, em razão de licença médica, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. Ausente, com causa justificada, o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, em razão do falecimento de seu sogro ocorrido na data da sessão. Ausentes o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel e a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, por estarem participando do Colégio dos Ouvidores – Coleouv.

Embora em férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Milton Vasques Thibau de Almeida, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli, bem como a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, de licença médica, compareceram e participaram da sessão, nos termos do disposto no Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Marta Siqueira Neves e Flávia Ribeiro.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compõem o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Fernando César da Fonseca. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o Senhor Procurador representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage; Senhores Juizes Auxiliares da Presidência, Dr.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Renato de Paula Amado e Dr. Jessé Cláudio Franco de Alencar; demais juízas e juízes presentes e aqueles que assistem virtualmente; a MM. Juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira, Presidente da AMATRA3; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente. Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, e pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 13 de junho do ano de 2024.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 6, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de maio de 2024, e a Ata de n. 7, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 9 de maio, que foram aprovadas à unanimidade de votos.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta judiciária.

I. Processo PJe n. 0014107-06.2024.5.03.0000 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Agravante: Benedito Celestino da Silva
Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro – OAB/MG 45248
Agravados: Desembargador 2º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região
Universidade Federal de Viçosa

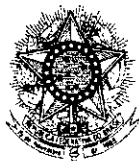
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental interposto pelo exequente/credor BENEDITO CELESTINO DA SILVA e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Manoel Barbosa da Silva, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, que acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, no sentido de dar provimento ao agravo regimental e determinar o processamento de RPV para pagar os valores decorrentes das diferenças devidas.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro - OAB/MG 45248, pelo agravante Benedito Celestino da Silva.

II. Processo PJe n. 0014130-49.2024.5.03.0000 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado: Orlando José de Almeida – OAB/MG 50780
Agravados: Desembargador 2º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

União Federal (AGU)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo regimental interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Sustentação oral da ilustre advogada Dra. Nilma Regina Sanches - OAB/MG 40627, pelo agravante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte.

III. Processo PJe n. 0013912-21.2024.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requerente: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Requeridos: Sufia Luz Pereira (1)

NSA Sempre Quali Ltda. (2)

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (3)

Advogados: João Pedro Montes Santos – OAB/MG 176653 (1)

Jorgeane Cristina Bento de Lira – OAB/SP 385207 (2)

Gustavo Rezende Mitne - OAB/PR 52997 (3)

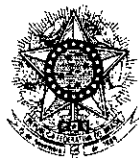
Tema: "É devida, ou não, a aplicação da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT na hipótese de rescisão indireta do contrato de trabalho reconhecida em juízo?"

(Processo originário PJe n. 0010875-82.2023.5.03.0044 RORSum)

Admitido o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob o seguinte tema: "É DEVIDA, OU NÃO, A APLICAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT NA HIPÓTESE DE RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO?", DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, no mérito, por maioria absoluta de votos, adotar a primeira opção de tese jurídica formulada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, nos seguintes termos: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 26. RESCISÃO INDIRETA. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT. APLICABILIDADE. É aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Ao recurso ordinário interposto nos autos do processo 0010875-82.2023.5.03.0044, do qual se originou o incidente, deu-se provimento para acrescer à condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Determinou-se a expedição de ofício ao e. Relator do recurso ordinário manejado nos autos do processo 0010875-82.2023.5.03.0044, no âmbito do qual foi suscitado o IRDR, Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Oitava Turma), para ciência do resultado do julgamento do apelo (exclusivamente quanto à matéria objeto deste incidente), ao qual foi dado provimento para acrescer à condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, o que deverá ser observado pelo referido órgão julgador (art. 179, V, do RI TRT3).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Marcos Penido de Oliveira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca, que entendem não ser aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, na hipótese de rescisão indireta reconhecida em juízo. Os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva também ficaram vencidos, porque não fixariam tese jurídica sobre o tema.

A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon registrou ressalva no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT não seria aplicável na hipótese em que o empregado pede a rescisão indireta e continua prestando serviços até o pronunciamento judicial, bem como na hipótese de conversão em juízo da demissão em rescisão indireta.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

IV. Processo PJe n. 0010099-83.2024.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Requeridos: Juarez Barbosa de Souza (1)

Clip Empreendimentos e Construção Ltda. (2)

Magni Holdings Ltda. (3)

Orion - 1 Soluções de Transformação de Negócios Ltda. (4)

Paulo Eduardo Berbert Lopes (5)

Advogados: Antônio Eustáquio de Faria - OAB/MG 38726 (1)

Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 56526-S (2)

Daniel Guerra Amaral - OAB/MG 83816 (2)

Miriam Rodrigues de Oliveira Araújo - OAB/SP 199062 (4)

Daniel Guerra Amaral - OAB/MG 83816 (5)

Tema: "Execução trabalhista: aplicação ou não da teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica".

(Processo originário PJe n. 0001981-09.2014.5.03.0182 AP)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional, combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 23. EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

I - Na execução trabalhista, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa rege-se pelos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, conforme previsão do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Para o acolhimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, exige-se o inadimplemento do débito trabalhista e a inexistência de bens que garantam a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

satisfação do crédito, aplicando-se a "teoria menor" preconizada no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, é desnecessária a comprovação de abuso da personalidade (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) a que se refere o art. 50 do Código Civil, afastando-se a incidência da "teoria maior".

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, que adotam a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica, de acordo com o art. 50 do Código Civil. Registrada ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, em relação à hipótese de falência.

A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do Incidente à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para adoção das providências previstas no artigo 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Nos termos do artigo 179, V, do Regimento Interno deste Regional, deverá ser expedido ofício ao d. Relator do Agravo de Petição manejado nos autos do processo de nº 0001981-09.2014.5.03.0182, em que foi suscitado o presente IRDR, Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, no âmbito da d. 3ª Turma deste Eg. Regional, para ciência do resultado do julgamento do agravo de petição manejado por Paulo Eduardo Berbert Lopes, ao qual foi negado provimento, no tocante à questão de direito objeto do presente IRDR, o que deverá ser observado pelo referido órgão julgador. Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

V. Processo PJe TRT 0012018-10.2024.5.03.0000 MSCiv

Relator: Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira

Impetrante: Iracema Izabel Cosme da Silva

Advogado: Erick Mendes Martins Costa – OAB/DF 76546

Impetrados: Fundação Mariana Resende Costa (1)

Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região (2)

União Federal (AGU) (3)

Presidente da Fundação Mariana Resende Costa (4)

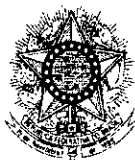
Advogados: Vinicius Francisco de Carvalho Porto – OAB/MG 76938 (1 e 4)

Danilo Fernandez Miranda – OAB/MG 74175 (1 e 4)

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo PJe n. 0012018-10.2024.5.03.0000 MSCiv, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e a suspeição da Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

VI. Processo TRT nº 00081-2024-000-03-00-7 MA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Assunto: Alteração regimental para disciplinar o sistema de avaliação do acesso à vaga de desembargador pelo critério de merecimento (Parecer CRI 2/2024).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 33, de 18 de junho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para disciplinar o sistema de avaliação em se tratando do acesso a vaga de desembargador pelo critério de merecimento. (Ato Regimental GP n.33, de 18.06.2024, anexo a esta Ata).

VII. Processo TRT nº 00090-2024-000-03-00-8 MA

Assunto: Alteração Regimental referente a convocação de juízes para atuarem na segunda instância (Parecer CRI 3/2024).

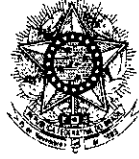
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 34, de 18 de junho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acolhidas as alterações sugeridas pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ricardo Marcelo Silva e Fernando César da Fonseca, que acompanharam a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon quanto aos §§ 14 e 15 do art. 85 do Regimento Interno, por entender incabível qualquer limitação para auxílio temporário em caso de afastamento motivado por saúde de desembargador ou de seus familiares. (Ato Regimental GP n. 34, de 18.06.2024, anexo a esta Ata).

VIII. Processo TRT nº 00124-2024-000-03-00-4 MA

Assunto: Preenchimento de vaga de Desembargador(a) - Critério: Merecimento. Vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro.

Para eleger os nomes que comporão a lista tríplice para preenchimento da vaga de Desembargador decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, pelo critério de MERECIMENTO, em conformidade com o artigo 93, incisos II e III, da Constituição da República; com a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e com o disposto nos artigos 73, 74, 75 e 78 do Regimento Interno deste Regional, o Egrégio Pleno procedeu à votação, em escrutínio público, de forma nominal, aberta e fundamentada.

Para início da votação, a Exma. Desembargadora Presidente designou como escrutinadores os Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima e Delane Marcolino Ferreira, informando que a fundamentação dos votos proferidos pelos desembargadores em sessão será juntada ao processo TRT nº 00124-2024-000-03-00-4 MA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Figuraram como candidatos à lista tríplice os seguintes Juízes, pela ordem de antiguidade: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, MM. Juiz David Rocha Koch Torres, MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa e o MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Em votação nominal, aberta e fundamentada, os Exmos. Desembargadores, por ordem de antiguidade, proferiram seus votos, a saber:

Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães: MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exma. Desembargador Marcus Moura Ferreira: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exma. Desembargadora Denise Alves Horta: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

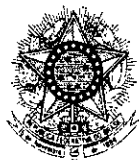
Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira: MM. Juiz Mauro César Silva; MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral: MM. Juiz Mauro César Silva; MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

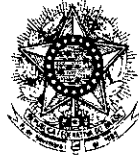
Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

8



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida, MM. Juiz Mauro César Silva e MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão.

Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini: MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, MM. Juiz Mauro César Silva e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

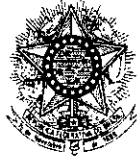
Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Contados e apurados os votos, o resultado proclamado foi o seguinte: MM. Juiz Mauro César Silva – 40 (quarenta votos); MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão – 40 (quarenta votos); MM. Juiz David Rocha Koch Torres – 27 (vinte e sete votos); MM. Juiz Carlos Roberto Barbosa – 6 (seis votos) e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida – 7 (sete votos), totalizando – 120 (cento e vinte votos) votos.

DECISÃO: Em face do resultado obtido, o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, CONSTITUIR, em primeiro escrutínio, a seguinte LISTA TRÍPLICE para o provimento, pelo critério de MERECEMENTO, de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro: 1. MM. Juiz Mauro César Silva, integrando a lista pela segunda vez consecutiva, conforme disposto na Resolução Administrativa n. 215/2023, com 40 (quarenta) votos; 2. MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, com 40 (quarenta) votos; 3. MM. Juiz David Rocha Koch Torres,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

com 27(vinte e sete) votos.

IX. Processo TRT nº 00128-2024-000-03-00-2 MA

Assunto: Proposição DG n. 20/2024: Altera a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 338, de 18 de junho de 2024, que altera a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau. (RA GP n.338, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).

X. Processo TRT nº 00129-2024-000-03-00-7 MA

Assunto: Proposição DG n. 21/2024: Altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 339, de 18 de junho de 2024, que altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais. (RA GP n.339, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).

XI. Processo TRT nº 00131-2024-000-03-00-6 MA

Assunto: Proposição n. GP/G1VP/4/2024 - Alteração da Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 340, de 18 de junho de 2024, que altera a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (RA GP n. 340, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).

XII. Processo TRT nº 00133-2024-000-03-00-5 MA

Assunto: Minuta de Resolução que "Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 341, de 19 junho de 2024, que dispõe a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. (RA GP n.341, de 19.06.2024, anexa a esta Ata).

REGISTROS

Aberta a sessão, a Exma. Desembargadora Presidente proferiu votos de pesar pelo falecimento da Sra. Anália Campos de Souza, mãe da MM. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, titular da 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e sogra do Exmo. Ministro do TST, Dr. José Roberto Freire Pimenta. Registrou também os falecimentos do MM. Juiz do Trabalho aposentado Dr. Amauri Martins Ferreira, do MM. Juiz Classista aposentado Dr. Walter Palmeira e o falecimento do Sr. Hélio Ferreira Gomes, sogro do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. Às famílias enlutadas estendeu votos de pesar e solidariedade e determinou a expedição de ofícios.

Após, relatou ações solidárias feitas pelo TRT Mineiro em benefício do TRT do Rio Grande do Sul e do Estado gaúcho, a saber: a 5ª Vara do Trabalho de Betim, em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e a empresa Vale S.A., enviou o valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). A Vara do Trabalho de Itaúna, em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e a ArcelorMittal Brasil S.A., enviou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). A 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e a empresa Dec Minas Distribuição e Logística S.A., encaminhou R\$305.486,50 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). A Vara do Trabalho de Guaxupé, em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e a Indústria Têxtil Puciarelli & Oliveira Ltda., enviou R\$48.493,33 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). A atitude generosa foi replicada também pela 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, que enviou R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas; R\$50.740,26 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e João Batista Prado e R\$3.801,23 (três mil, oitocentos e um reais e vinte e três centavos), em processo em que figuram o Ministério Público do Trabalho e Edvaldo Cubines. Por fim, a 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, em processo em que figuram o Ministério Público da União e Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., enviou R\$70.508,05 (setenta mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos). A Exma Desembargadora Presidente ressaltou que o valor total enviado para o Rio Grande do Sul foi de R\$5.149.029,37 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos). Ato contínuo, o Exmo. Procurador-Chefe, Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, informou que, além dos valores enviados em parceria com esse Tribunal do Trabalho, fez também remessa de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Em síntese, conforme frisou a Exma Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, as contribuições totalizaram mais de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), além de várias toneladas de mantimentos e água. Também noticiou que agentes da Polícia Judicial do TRT de Minas Gerais retornaram da missão humanitária que realizaram no Estado sulista, onde empreenderam relevantes auxílios às vítimas da calamidade climática e cujo trabalho foi muito elogiado. Reiterou, ainda, que o Órgão colocou psicólogos, que estão atuando remotamente, à disposição das vítimas, em razão dos traumas sofridos naquela localidade.

A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou o Desembargador Ramom Tácio de Oliveira pela sua posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG. Ao Desembargador e demais integrantes da Administração daquela Corte desejou votos de sucesso e profícua gestão, determinando a expedição de ofício.

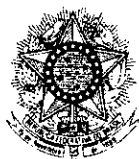
Prosseguindo, a Exma. Desembargadora Presidente noticiou o sucesso do *Programa Saúde em Movimento*, que estreou no fórum de Formiga e fará o próximo evento no fórum de João Monlevade. Informou que o Programa tem angariado adesão imensa de todos que integram os foros e Varas da Região.

Em seguida, assinalou a iniciativa marcante e pioneira no TRT de Minas, que sediou a assinatura da Resolução Conjunta que instituiu o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária, que foi coordenado pelo Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos. O primeiro ato de cooperação assinado, capitaneado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi a Instalação de Pontos de Inclusão Digital – PID, que propiciará o acesso facilitado a todos os ramos da justiça mineira em localidades em que esse acesso é difícil.

Noticiou a Presidente que, no mês de maio, foram empossados sessenta servidores no TRT de Minas, em solenidade marcante e festiva.

Noticiou, ainda, o sucesso do 2º Encontro de Lideranças 2024, com o tema *Inovação e Otimização no 1º grau*, ocorrido no mês de junho. Estiveram presentes os Diretores de Varas do Estado e demais gestores, com a presença, na abertura, do Secretário-Geral do CSJT, MM. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, com um produtivo ciclo de palestras.

A Presidente falou da imensa satisfação com a realização, na EJUD Mineira, do 77º CONEMATRA, – Congresso Nacional das Escolas de Magistratura Trabalhista, capitaneado pelo Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

absoluto sucesso, e que contou com a presença do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado e personalidades do mundo jurídico.

Finalizando, noticiou a abertura, no *hall* de entrada da sede da Instituição, da *Semana de Erradicação do Trabalho Infantil*, com a presença de alunos, professores, juízes e servidores, coordenado, no dia, pela MM. Juíza Cristiana Soares Campos, tendo também como gestoras a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e a MM. Juíza Renata Lopes Vale.

Posteriormente, a Exma. Desembargadora Presidente convidou os Desembargadores a participarem do seminário realizado pela Escola Judicial, no mês de junho, com o tema: *Perspectiva de Gênero*.

A Exma. Desembargadora Presidente congratulou-se com a Srta. Marina Righi Rodrigues Lara, filha de sua assessora Adriana de Castro Righi Rodrigues Lara, por sua defesa de tese intitulada: *“Por uma Teoria do Ilícito Tributário a elusão como uma limitação do Direito do contribuinte à economia fiscal”*, defendida pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata, sob orientação do professor Raffaello Lupi, na qual obteve a nota máxima e com louvor. Desejou-lhe parabéns e a seus pais; com determinação de expedição de ofício.

Passou-se a palavra a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, que parabenizou todos que foram aprovados no atual concurso da Magistratura Trabalhista, destacando o servidor desse Egrégio Tribunal, que trabalha em seu gabinete, Phelippe Henrique Cordeiro Garcia, cujas notas significativas realmente demonstram os colegas que vão chegar à magistratura. Acrescentou que, oportunamente, os aprovados serão recebidos na Escola Judicial e atenderão ao nosso Regional nas substituições, inclusive para que os juízes possam tirar férias.

A Exma. Desembargadora Presidente acrescentou que recebeu a notícia com muito júbilo. Demonstrou sua satisfação por servidores da Casa terem sido aprovados num concurso tão difícil, com notas demasiadamente expressivas. Ressaltou que isso demonstra a qualidade dos aprovados no certame – cujo objetivo é realmente selecionar magistrados da mais alta estirpe. Reiterou seu entusiasmo e desejo de que venham rápido.

O Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral relatou que, com muita emoção, recebeu a informação de que a servidora de seu gabinete, Cecília da Rocha Coelho e Quintão Soares, também foi aprovada. Ressaltou seu profissionalismo, a elogiou afirmando que “nasceu pronta para a magistratura”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por sua vez, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros registrou também seu contentamento com a aprovação da servidora Pollyana Lúcia Rosado Soares, que trabalhou em seu gabinete e que, no ano passado, solicitou liberação para trabalhar em Vara, a fim de treinar a elaboração de sentença. Disse que a liberou com pesar, mas tinha certeza de que ela seria aprovada. Desejou-lhe êxito e sucesso na nova carreira.

Ainda, o Exmo Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar citou a aprovação da assistente de seu gabinete, Luiza Ribeiro Xavier.

A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou os aprovados e determinou a expedição de ofícios, parabenizando também os magistrados dos gabinetes nos quais estes servidores aprovados estão lotados.

Na sequência pronunciou-se o Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot nos seguintes termos:

"Senhora Presidente,

Sinto a premência, a necessidade de fazer um registro pessoal, agora que se vão sete meses desde a minha nomeação como desembargador.

Nem sempre conseguimos expressar nossos sentimentos ou mesmo descrever o que passa em nossa mente, em determinados momentos relevantes da nossa carreira.

Talvez, a formalidade e a solenidade das situações sejam os verdadeiros motivos.

Talvez, as atribuições dos acontecimentos nos embotem a palavra, confiantes que a postergação nos permita um melhor momento de fala ou de diálogo no futuro.

Não me refiro à palavra formal e técnica do discurso, mas sim àquela que expressa a verdade que se extrai da alma.

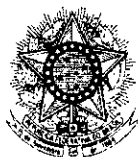
Muitas vezes, pela nossa natureza humana, o silêncio, que é parceiro fiel da prudência, surge como solução adequada à impotência temporária, mas, lamentavelmente, pode assumir a aparência de omissão ou até de ingratidão para aqueles que nos circundam.

Por isso, quando a caminhada nos faz avançar para uma distância segura e a serenidade nos alcança, penso ser a hora de cessar a mora e preencher o vazio do silêncio com os reconhecimentos necessários e os agradecimentos devidos.

Esse é o objetivo de minha brevíssima manifestação.

Na sessão plenária desta tarde, sei que será formada a lista tríplice para preenchimento de vaga de desembargador, pelo critério de merecimento, e soube da aprovação de vários servidores desta Casa no concurso nacional para ingresso na magistratura do Trabalho, o que, pelo contexto, me remete a três momentos singulares e importantes da minha vida profissional em relação aos quais me mantive em tímido silêncio, a exigir imediata correção.

Fiquei em silêncio, na primeira semana de atuação como juiz substituto, ao inaugurar os trabalhos no então novíssimo prédio das Juntas de Conciliação e Julgamento, situado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

na Rua dos Goitacazes, 1475, no Barro Preto, em maio de 1993, diante das dificuldades que padeci na minha primeira designação.

Fiquei em silêncio, no período que antecedeu minha promoção ao segundo grau, diante dos incentivos que recebi para me inscrever, desde 2021.

Fiquei em silêncio, por ocasião da ratificação da minha posse, quando me foi dada a palavra pelo nobre Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, no primeiro Pleno do qual participei como desembargador, em novembro de 2023.

Dois momentos em que não tive palavras para agradecer a ajuda imprescindível que recebi e um no qual não consegui manifestar a alegria que sentia.

Por isso, ao inverter a ordem, gostaria de dizer, primeiro, também como resposta à Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, que estou muito feliz com a nomeação e a posse como desembargador do trabalho no Egrégio TRT da 3ª Região, que me sinto honrado por estar nesse Pleno e participar desse respeitável colegiado e das doudas Oitava Turma, Primeira SDI e Comissão de Regimento Interno, o que muito me engrandece, e que me faz renovar o compromisso com a judicatura e a Justiça do Trabalho.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer aos colegas de magistratura com quem tive a oportunidade de conversar, logo quando surgiram as vagas de desembargador no TRT, porquanto os conselhos e os incentivos que recebi ajudaram muito a afastar de mim certo comodismo conformado pelos anos de trabalho no interior, desfazer dúvidas e incertezas, o que permitiu sair da inércia e fazer o requerimento.

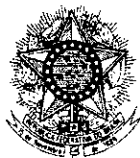
Por derradeiro, me vejo, finalmente, na condição de quebrar o silêncio de trinta anos, e fazer um agradecimento especial ao Desembargador Ricardo Marcelo Silva, que, talvez, nem se recorde do acontecido.

Quero agradecer o auxílio que recebi [peço desculpas pela emoção e pela voz embargada]... quero agradecer o apoio e a imensa generosidade do então colega de concurso, meu querido amigo, que, há trinta anos, me demovera do propósito de deixar a magistratura, que eu havia assumido há apenas um mês.

As circunstâncias da época, os fatos muito específicos daquela JCJ aqui em Belo Horizonte, a precariedade daquela primeira designação, no comparativo com a carreira da qual sou egresso, e um determinado permissivo legal, despertaram em mim, junto com a mágoa, um princípio de arrependimento, mas que foi prontamente debelado por suas palavras ponderadas, por seu companheirismo incondicional, que se tornou presente em vários outros episódios de nossa convivência e na nossa carreira.

Agradeço a todas e todos, na pessoa do Desembargador Ricardo Marcelo Silva, pela fraternal convivência aqui no segundo grau, pelo respeito nas divergências e pelo sempre profícuo debate, ao tempo em que confesso me sentir honrado e orgulhoso por me assentar ao seu lado nos colegiados, por me assentar ao lado de Vossas Excelências, Desembargadoras e Desembargadores do nosso Tribunal. Muito obrigado!"

Após a manifestação do Exmo Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, a Exma. Presidente agradeceu o depoimento emocionado do Magistrado e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

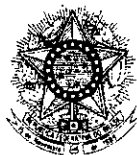
acrescentou que, a despeito do pensamento pretérito de deixar a profissão, a magistratura trabalhista nacional ganhou com a sua permanência nos quadros, sobretudo o Regional Mineiro. Reiterou também o apreço pela atitude honrosa do Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva, quando logrou êxito em demovê-lo do pensamento de abandonar a magistratura. Finalizou sua exposição atribuindo ao Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot os atributos de magistrado nato, humano e culto.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça registrou seu cumprimento ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Jarbas Soares Júnior, que tomou posse na Presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE).

Na sequência, o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva relatou que, colhido de surpresa, tomado e encharcado de grande emoção, não poderia deixar de agradecer e, primeiramente, louvar a personalidade e alma alteada, além da nobreza e caráter de seu amigo Dr. José Nilton Ferreira Pandelot. Lembrou ainda que a trajetória do Magistrado fala por si, por ser luminosa e admirada por todos e que, na ocasião certa, alcançou o cargo de Desembargador desse Egrégio Tribunal. Reiterou que o Magistrado teve a oportunidade de voltar para ao Ministério Público, onde emanaria o mesmo brilho, inteligência e ideal republicano de bem servir à Pátria, que é uma vocação natural da personalidade dele; seguramente o Parquet teria se engrandecido, mas felizmente o TRT3 o recebeu. Finalmente, afirmou que a convivência dos dois demonstra toda verdade do que foi expressado pelo Desembargador e reiterou que as palavras proferidas estarão timbradas a ferro e a fogo em sua memória, retina e pensamento.

Em seguida o Exmo Desembargador Dr. Emerson José Alves Lage lembrou os colegas sobre a atividade de lançamento de apresentação do painel eletrônico de Segundo Grau. Afirmou tratar-se de um trabalho que vem sendo desenvolvido há mais de sete anos, sendo que nos últimos dois anos e meio aproximadamente, na gestão do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, teve a honra de ser designado para coordenar os projetos, os quais envolvem dois sistemas: a Secretaria Eletrônica e o Plenário Eletrônico. Afirmou que, embora estejam apenas começando, a alteração, de antemão, vai proporcionar um ganho significativo de produção.

Com a palavra, a Exma Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, retomou as felicitações ao Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot e afirmou que não poderia deixar de manifestar seu contentamento ao ver o Magistrado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

naquela posição. Reiterou que sente profundo apreço por vários colegas e registrou sua admiração ainda maior pela sensibilidade que o togado, mais uma vez, demonstrou.

O Exmo. Desembargador Manuel Barbosa da Silva registrou seu voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Egídio de Assis, marido de sua tia. Acrescentou que, pessoalmente, representou um segundo pai, uma pessoa que moldou muito o seu caráter, razão pelo qual deve agradecê-lo eternamente. Lembrou que, apesar da simplicidade ao cuidar do sítio e da ajuda mútua entre eles, o Sr. Sebastião era especial, pois colocava o amor ao que fazia acima de tudo. Por fim, emocionado, enunciou seus sentimentos para a tia, primas, netos e demais familiares.

Prontamente, o Exmo Desembargador José Marlon de Freitas propôs voto de pesar pelo falecimento do ilustre advogado Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, que era militante na Justiça do Trabalho. Enviou votos de pesar à família enlutada.

Após, a Exma. Desembargadora Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de junho: Sebastião Geraldo de Oliveira, Antônio Carlos Rodrigues Filho, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maristela Íris da Silva Malheiros, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar e Marcelo Moura Ferreira.

Na sequência pronunciou-se o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que levantou Temas que têm gerado grande volume de Recursos de Revista, apesar de já estarem uniformizados nas Cortes superiores (v. anexo a esta Ata). Salientou que, a despeito do volume continuar muito elevado, há bastante esforço da equipe, com a ajuda do seu gabinete e estão conseguindo reduzir o saldo. Comemorou, dizendo que recentemente lograram êxito, pela primeira vez, ao atingir um saldo inferior a quinze mil Recursos de Revista pendentes para liberação. Afirmou que, um dia antes da sessão, foram quatorze mil, novecentos e quarenta e seis e que, embora Brasil afora os números sejam crescentes, Minas Gerais está conseguindo um crédito. Ressaltou que a adesão espontânea à uniformização voluntária já revelou bons resultados, posto que o Tribunal Mineiro, antes em primeiro lugar em volume, agora ocupa a 4ª colocação. Citou entendimento de que o Tribunal que se divide enfraquece, ao passo que o que uniformiza se fortalece. Reiterou que, ao proferir decisão contrária ao que as Cortes superiores já decidiram, ensejam-se Recursos de Revista e anos de retardamento do processo que, ao final, vão a Brasília e voltam com resultado premeditado. Agradeceu a adesão dos colegas, afirmando que espera que continue e prosseguiu com sua explanação.

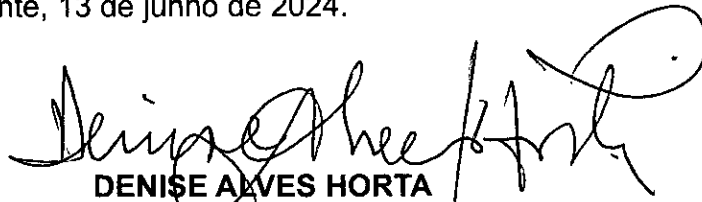
O Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, aderiu às moções de felicitações e de pesar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial


Agradecendo a presença de todos, a Exma. Desembargadora Presidente, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e dezenove minutos.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 15/07/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL RELATIVA À ATA N. 8/2024 DO TRIBUNAL PLENO QUE FOI DISPONIBILIZADA NO DEJT (CADERNO JUDICIÁRIO) DE 12/7/2024:


No item IX, ONDE SE LÊ: '...(RA GP n.338, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).' LEIA-SE: '...(Resolução GP n.338, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).'

No item X, ONDE SE LÊ: '...(RA GP n.339, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).' LEIA-SE: '...(Resolução GP n.339, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).'

No item XI, ONDE SE LÊ: '...(RA GP n. 340, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).' LEIA-SE: '...(Resolução GP n. 340, de 18.06.2024, anexa a esta Ata).'

No item XII, ONDE SE LÊ: '...(RA GP n.341, de 19.06.2024, anexa a esta Ata).' LEIA-SE: '...(Resolução GP n.341, de 19.06.2024, anexa a esta Ata).'

Publicado em 16/07/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgação no dia útil anterior).



Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

(a que se refere o item VI da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 33, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do Ato n. 0007816-91.2022.2.00.0000, que aprovou a flexibilização à utilização do critério da tri-média para oferecer ao Poder Judiciário um sistema alternativo de formação das listas de merecimento para acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023, do CNJ, que altera a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência do Tribunal, constante do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 23974/2023, que determina à Comissão de Regimento Interno a análise acerca da possível necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência das modificações promovidas na Resolução n. 106, de 2010, pela Resolução n. 507, de 2023, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/2/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.

.....
IV - aperfeiçoamento técnico: 25 (vinte e cinco) pontos.

.....” (NR)

“Art. 78. No acesso por merecimento, a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes dos 3 (três) juízes inscritos mais bem pontuados de suas avaliações.

§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os desembargadores avaliadores.

§ 2º Cada desembargador votante atribuirá notas a todos os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º No escrutínio inicial, cada desembargador votante indicará os 3 (três) nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, a qual estará constituída se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais nomes obtiverem maioria dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos 3 (três) mais votados.

§ 4º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os 7 (sete) candidatos mais votados, subtraindo-se da lista anterior, nas votações subseqüentes, o nome do menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos 3 (três) mais votados.

§ 5º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 6º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 7º Os fundamentos adotados pelos desembargadores votantes serão encaminhados à Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, em até 3 (três) dias contados da data da sessão, para que sejam anexados ao processo.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I - o inciso V do art. 75; e

II - o § 7º do art. 75.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II

(a que se refere o item VII da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 34, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, da Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a possibilidade de conversão em abono pecuniário de um terço dos períodos de férias, possibilitando, assim, que os magistrados usufruam de apenas 20 (vinte) dias de cada período;

CONSIDERANDO a Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 502, de 29 de maio de 2023, do CNJ, que alterou a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009 e a Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do mesmo Conselho, para prever a possibilidade de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nos tribunais nas hipóteses de licença por motivo de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias e de afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO os incisos III, V e VI do art. 93 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõem que o magistrado poderá afastar-se de suas funções, mediante licença, em razão de casamento, paternidade e falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e dependente, respectivamente;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências n. 0007820-02.2020.2.00.0000 na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023, e na aprovação de Questão de Ordem submetida na 8ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise da proposta constante do e-PAD n. 13573/2024, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração regimental pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

XXV - convocar juiz titular para substituição ou auxílio temporário no Tribunal.” (NR)

“Art. 85.

I - afastamento de desembargador por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, hipótese em que ocorrerá a convocação para substituição;

II - vacância de cargo;

III - eleição de desembargador para desempenhar cargo de Administração do Tribunal;

IV - afastamento de desembargador por período igual ou superior a 20 (vinte dias) e inferior a 31 (trinta e um) dias, em decorrência de férias, hipótese em que ocorrerá a convocação para auxílio; e

V - afastamento de desembargador por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em caso de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, menor sob guarda ou tutela ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, bem como nas hipóteses do art. 93, III, V e VI, do Regimento Interno, em que ocorrerá a convocação para auxílio.

.....

§ 14. Nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do **caput** deste artigo, a convocação de juiz titular para atuar em substituição ou auxílio no gabinete de desembargador licenciado ficará condicionada à não extrapolação do limite previsto no inciso II do § 1º do art. 7º da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, excetuando-se desse limite as convocações para auxílio à Presidência, Vice-Presidências e Corregedoria.

§ 15. Atingido o limite a que se refere o § 14 deste artigo, uma nova convocação de juiz titular para atuar em substituição ou auxílio ficará condicionada à desistência de pedido anteriormente formulado por desembargador ou de encerramento de período de convocação ou outra circunstância que conduza à redução do referido limite, devendo ser observada a antiguidade do magistrado como critério de preferência para atendimento a essas novas demandas.” (NR)

“Art. 89. As férias dos magistrados serão individuais, de 60 (sessenta) dias por ano, podendo ser parceladas em 2 (dois) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos, facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, observando-se, quanto ao afastamento de desembargador, os termos do art. 85 deste Regimento.

.....

§ 6º Os dias de interrupção das férias referidos no § 2º deste artigo, limitada a atuação para fins de compensação a 1 (um) dia no período de férias, deverão ser compensados com o respectivo acréscimo no primeiro período subsequente de férias, mesmo que parceladas.

§ 7º A conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário será concedida mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo.” (NR)

“Art. 132.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto nos arts. 236, § 2º e 238, § 1º, deste Regimento Interno, que tratam da excepcional atuação da Presidência nas hipóteses de ausência eventual do relator de mandado de segurança e de **habeas corpus**, em caso de afastamento de desembargador, sem que tenha sido possível convocar juiz titular para auxílio, por período igual ou superior a 3 (três) dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os **habeas corpus**, os mandados de segurança e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.” (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO III

(a que se refere o item IX da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 338, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do CSJT, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCs-JT, altera a Resolução n. 174, de 2016, do CSJT, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros

Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau.

Art. 2º A Resolução GP n. 263, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O quadro de pessoal do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau	16	1 CJ-1 Chefe da Divisão do CEJUSC-JT de 1º Grau 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 10 FC-5 Conciliadores 4 FC-4 Secretários de Audiência” (NR)

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional do CEJUSC-JT de Primeiro Grau, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-1 (Cesta de Requisições e Ad Hocs)					
5 FC-1	R\$ 1.145,14	R\$ 5.725,70	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 5.725,70	Total		R\$ 0,00
Diferença			R\$ 5.725,70		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTA DE PRIMEIRO GRAU					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5 Conciliador	R\$ 2.508,30	R\$ 5.016,60
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 5.016,60
Diferença			Sobra	R\$ 709,10	

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO IV

(a que se refere o item X da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 339, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

Art. 2º A Resolução GP n. 265, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A O quadro de pessoal do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais	3	1 FC-6 Chefe do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais 1 FC-5 Assistente 1 FC-3" (NR)

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais de Primeiro Grau, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-5 (PROP. DG n. 04/2023)					
2 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 5.016,60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 5.016,60	Total		R\$ 0,00
Diferença			R\$ 5.016,60		
NÚCLEO DE APOIO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.452,10	R\$ 3.452,10
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 3.452,10
Diferença			R\$ 1.564,50		
			1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52
			Sobra R\$ 14,98		

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO V

(a que se refere o item XI da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 340, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação de dois ou mais juízes em um mesmo CEJUSC-JT, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 309, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25.....
.....

II - o supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador ou supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau com sede na Capital e, na impossibilidade deste, por juiz titular de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos

consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

III - havendo apenas um magistrado designado para atuar no CEJUSC-JT de Primeiro Grau cumulando as funções de coordenador e supervisor, será ele substituído por juiz de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho; e

IV - ocorrendo a designação de mais de um magistrado para atuar como supervisor no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, um substituirá o outro.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO VI

(a que se refere o item XII da Ata nº 8 da sessão plenária ordinária do dia 13 de junho de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 341, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação processual e da eficiência no processo civil, consagrados nos artigos 6º, 8º, 67 e 69 do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, “processual” (jurisdicional) e em “administração da justiça” (interinstitucional), entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), confere competência residual aos Tribunais para regular e organizar os respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, deste Tribunal, que criou o Núcleo de Cooperação Judiciária como unidade de apoio indireto à atividade judicante, vinculada à Presidência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG), que instituiu o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do art. 115 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, face às competências do Núcleo de Cooperação Judiciária definidas neste Regulamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º A cooperação judiciária processual e em administração da justiça, procedimento comunicativo, interativo e cooperativo entre órgãos do Poder Judiciário de quaisquer instâncias ou graus de jurisdição e entre estes e outras instituições, entidades, atores sociais integrantes ou não do sistema de justiça, abrange as seguintes dimensões:

I – a cooperação judiciária processual (jurisdicional), que se configura mediante a concertação e a execução conjunta ou compartilhada de atos ou procedimentos processuais interdependentes, entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observado o princípio do juiz natural; e

II – a cooperação judiciária em administração da justiça (interinstitucional), entre os órgãos do Poder Judiciário e entre estes e outras instituições, entidades ou atores sociais, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam contribuir, direta ou indiretamente, para tornar efetiva a administração da justiça.

Parágrafo único. A cooperação judiciária em administração da justiça, interorgânica ou interinstitucional, poderá, com vistas à duração razoável do processo e à efetividade dos direitos garantidos pelas decisões judiciais, abranger, dentre outras, as seguintes providências:

a) formulação e implementação de políticas judiciárias, estratégias, programas, projetos ou ações interinstitucionais destinados à execução, em âmbito regional e/ou local, da Estratégia Nacional do Poder Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

b) medidas para a prevenção, a gestão e o tratamento adequado de demandas repetitivas, de elevada complexidade e repercussão social;

c) medidas de gestão judiciária, harmonização de procedimentos e rotinas administrativas; e

d) mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios.

Art. 3º Aos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em todos os graus de jurisdição, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

CAPÍTULO III NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (NCJ)

Art. 4º Integram o NCJ:

I – o desembargador supervisor do NCJ;

II – o juiz coordenador do NCJ;

III – os servidores lotados no Núcleo de Cooperação Judiciária; e

IV – o Conselho Gestor.

§ 1º O desembargador supervisor do NCJ será designado pelo presidente do Tribunal.

§ 2º O juiz coordenador do NCJ será indicado pelo desembargador supervisor e designado pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Compõe o Conselho Gestor:

a) o desembargador coordenador do CEJUSC-JT de 2º grau;

b) o juiz supervisor do CEJUSC-JT de 2º grau;

c) o juiz coordenador e supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;

d) o juiz designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução;

e) o juiz designado para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

f) o juiz Diretor do Foro da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte;

g) o juiz coordenador-geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA);

h) o Diretor Geral;

i) o Secretário Geral da Presidência;

j) o Diretor Judiciário; e

k) o Coordenador da Escola Judicial.

§ 4º Compete ao Conselho Gestor:

a) contribuir na concepção, discussão e formulação de programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo NCJ, em proposições que lhe forem apresentadas pelo desembargador supervisor e pelo juiz coordenador;

b) contribuir para execução da política de cooperação judiciária do NCJ e das competências previstas no art. 5º, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XVI e XVII, desta Resolução; e

c) discutir e aprovar atividades de cooperação judiciária processual e cooperação judiciária em administração da justiça, que envolvam a participação dos órgãos que o integram.

Art. 5º Compete ao NCJ:

I - propor à Presidência do Tribunal diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da política de cooperação judiciária nacional estabelecida pela Resolução n. 350, de 2020, do CNJ, bem como a celebração de termos de cooperação judiciária administrativa (interinstitucionais) para o alcance desse objetivo (art. 16, Res. 350/2020, do CNJ e art. 5º, § 3º, da Res. 174/2016, do CSJT);

II - conceber e executar, em regime de cooperação judiciária, programas, projetos ou ações que possam contribuir para a efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT;

III - instituir “Grupo Executor de Projeto Específico de Cooperação Judiciária do Núcleo de Cooperação Judiciária” (Gepe-NCJ) para a execução de ações, projetos ou programas de cooperação judiciária, específicos e temporários;

IV - conceber e executar, em parceria com o CEJUSC-JT de 1º Grau e o CEJUSC-JT de 2º grau e em regime de cooperação judiciária, observadas as competências de cada um dos órgãos envolvidos, projetos e/ou programas de administração de justiça orientados para a implementação das políticas de tratamento adequado dos conflitos (Res. n. 174/16, CSJT) e, em especial, das políticas de prevenção e resolução dos conflitos massivos e/ou repetitivos (art. 6º, inc. X, Res. 350/2020, do CNJ);

V - fomentar a prática da cooperação judiciária entre magistrados e órgãos deste Tribunal;

VI - conceber, harmonizar e disponibilizar, em forma de subsídios técnico-procedimentais, rotinas e procedimentos de cooperação judiciária suscetíveis de serem adotados pelos órgãos ou juízos cooperantes, resguardados os princípios do juízo natural e da livre convicção concertada;

VII - criar um banco de dados e estabelecer critérios e procedimentos

para registro de dados relevantes e de boas práticas de cooperação judiciária;

VIII - promover e difundir a cultura da cooperação judiciária;

IX - interagir com o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, os comitês estaduais de cooperação judiciária e os Núcleos de Cooperação Judiciária de outros Tribunais para o fomento e melhoria dos procedimentos de cooperação judiciária e da administração da justiça e a conjugação de esforços interinstitucionais na implementação das políticas judiciárias nacionais;

X - encaminhar à Comissão de Pesquisas Judiciárias propostas de projetos de pesquisa destinados a dar suporte às atividades do NCJ para o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

XI - integrar o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG, exercendo as atribuições previstas na Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

XII - definir as funções de cada um dos magistrados de cooperação e informá-las ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária para registro no cadastro nacional gerenciado por aquele órgão;

XIII - comunicar a alteração do rol dos magistrados de cooperação ao Conselheiro coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, indicando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato;

XIV - organizar reuniões periódicas do Conselho Gestor e corpo de magistrados de cooperação;

XV - atuar, em parceria com a Escola Judicial, para a realização de atividades formativas sobre cooperação judiciária e de outras atividades de fomento à cultura e de suporte à prática da cooperação judiciária; e

XVI - propor à Administração do Tribunal medidas destinadas a dotar o Núcleo de Cooperação Judiciária de estrutura e recursos administrativos indispensáveis ao cumprimento de suas funções institucionais, de modo compatível com a demanda.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR E DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 6º Caberá ao desembargador supervisor do NCJ:

I – representar e dirigir o NCJ;

II – coordenar a execução dos programas, projetos e ações de cooperação judiciária de iniciativa do NCJ;

III – indicar à Presidência do Tribunal o juiz coordenador e os magistrados de cooperação integrantes do NCJ;

IV – definir, em conjunto com o Conselho Gestor (art. 4º desta Resolução) e os magistrados de cooperação do NCJ, estratégias para o cumprimento das competências estabelecidas no artigo 5º desta Resolução;

V – mediar os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes;

VI – organizar e coordenar o trabalho dos magistrados de cooperação no âmbito do Tribunal;

VII – indicar à Presidência, quando necessário, magistrados de cooperação para atuação temporária e específica em projetos, atividades ou ações específicas de cooperação judiciária (art. 4º, § 2º, desta Resolução);

VIII – integrar o Comitê de Supervisores e Coordenadores de Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG), integrante da estrutura organizacional do Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJMG), nos termos da Resolução Conjunta n. 1, de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

IX - convocar e coordenar as reuniões gerais ou gerenciais do NCJ;

X – elaborar e encaminhar à Presidência relatório anual das atividades do NCJ;

XI - participar das reuniões do Comitê de Governança Estratégica – CGE (art. 14, V, Res. 350/20, CNJ); e

XII - solicitar ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), quando necessário, designação de reunião para tratativa sobre as políticas e estratégias da cooperação judiciária adotadas pelo NCJ.

Parágrafo único. As reuniões do NCJ são:

I – gerenciais, quando reúnem o desembargador supervisor, o juiz coordenador e o staff administrativo do NCJ; e

II – gerais, quando reúnem os conselheiros do Conselho Gestor (art. 4º desta Resolução) e os magistrados de cooperação do NCJ.

Art. 7º. Caberá ao juiz coordenador:

I – auxiliar e substituir o desembargador supervisor em suas atribuições;

II – coordenar e executar ações de cooperação judiciária inerentes aos programas, projetos e ações de cooperação judiciária desenvolvidos pelo NCJ que lhe forem acometidas pelo desembargador supervisor;

III – intermediar os pedidos de cooperação judiciária encaminhados ao NCJ por órgãos judiciais internos ou de outros tribunais que lhe forem acometidos pelo desembargador supervisor; e

IV – participar das reuniões do Comitê de Supervisores e Coordenadores de Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG).

CAPÍTULO V MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO

Art. 8º. Compõem o quadro de magistrados de cooperação do NCJ:

I - o desembargador supervisor do NCJ;

II - o juiz coordenador do NCJ;

III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau;

IV - o juiz coordenador e supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;

V - o juiz Coordenador Geral do SINGESPA; e

VI - outros magistrados de cooperação a serem indicados pelo desembargador supervisor e designados pelo presidente do Tribunal.

§ 1º O desembargador supervisor e o juiz coordenador do NCJ atuarão como pontos de contato para os fins previstos no art. 12 da Resolução 350/2020, do CNJ.

§ 2º Os magistrados conselheiros do NCJ (art. 4º desta Resolução) poderão, com sua anuência, ser indicados e nomeados magistrados de cooperação.

§ 3º Os magistrados de cooperação integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária e o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ-MG).

§ 4º Poderão atuar junto ao NCJ magistrados de cooperação *ad hoc*, incumbidos de atividades de cooperação judiciária temporárias e/ou específicas, relacionadas a programas, projetos ou ações cujas demandas extrapolem a capacidade de absorção dos membros permanentes.

Art. 9º. Os magistrados de cooperação terão as seguintes atribuições:

- I – facilitar a prática de atos de cooperação judiciária;
- II – exercer as atribuições previstas no art. 14 da Resolução 350/20, do CNJ;
- III – atuar na execução dos programas, projetos e ações de cooperação judiciária do NCJ;
- IV – difundir a cultura da cooperação judiciária; e
- V – participar das reuniões do NCJ.

Parágrafo único: As atribuições de que trata este artigo serão exercidas sem prejuízo das atividades do magistrado junto ao respectivo órgão judicial.

CAPÍTULO VI UNIDADES E COLEGIADOS COOPERANTES

Art. 10. São unidades e colegiados cooperantes do NCJ na execução de suas funções institucionais:

- I – Foros da Justiça do Trabalho de Minas Gerais;
- II – Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA);
- III – Escola Judicial;
- IV – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT);
- V – Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e 2º Grau (CEJUSCs-JT);
- VI – Juízo Auxiliar de Execução (JAE);
- VII – Comissão de Inteligência (CI);
- VIII – Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD);
- IX – Diretoria-Geral (DG);
- X – Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE);
- XI – Assessoria de Estrutura Organizacional (ASEO); e
- XII – Diretoria Judiciária (DJ).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Será mantida página do NCJ no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 12. O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 115. Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - propor à Presidência do Tribunal diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da política de cooperação judiciária nacional estabelecida pela Resolução n. 350, de 2020, do CNJ, bem como a celebração de termos de cooperação judiciária administrativa (interinstitucionais) para o alcance desse objetivo (art. 16, Res. 350/2020, do CNJ e art. 5º, § 3º, da Res. 174/2016, do CSJT);

II - conceber e executar, em regime de cooperação judiciária, programas, projetos ou ações que possam contribuir para a efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT;

III - instituir “Grupo Executor de Projeto Específico de Cooperação Judiciária do Núcleo de Cooperação Judiciária” (Gepe-NCJ) para a execução de ações, projetos ou programas de cooperação judiciária, específicos e temporários;

IV - conceber e executar, em parceria com o CEJUSC-JT de 1º Grau e o CEJUSC-JT de 2º grau e em regime de cooperação judiciária, observadas as competências de cada um dos órgãos envolvidos, projetos e/ou programas de administração de justiça orientados para a implementação das políticas de tratamento adequado dos conflitos (Res. n. 174/16, CSJT) e, em especial, das políticas de prevenção e resolução dos conflitos massivos e/ou repetitivos (art. 6º, inc. X, Res. 350/2020, do CNJ);

V - fomentar a prática da cooperação judiciária entre magistrados e órgãos deste Tribunal;

VI - conceber, harmonizar e disponibilizar, em forma de subsídios técnico-procedimentais, rotinas e procedimentos de cooperação judiciária suscetíveis de serem adotados pelos órgãos ou juízos cooperantes, resguardados os princípios do juízo natural e da livre convicção concertada;

VII - criar um banco de dados e estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e de boas práticas de cooperação judiciária;

VIII - promover e difundir a cultura da cooperação judiciária;

IX - interagir com o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, os comitês estaduais de cooperação judiciária e os Núcleos de Cooperação Judiciária de outros Tribunais para o fomento e melhoria dos procedimentos de cooperação judiciária e da administração da justiça e a conjugação de esforços interinstitucionais na implementação das políticas judiciárias nacionais;

X - encaminhar à Comissão de Pesquisas Judiciárias propostas de projetos de pesquisa destinados a dar suporte às atividades do NCJ para o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

XI - integrar o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG, exercendo as atribuições previstas na Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

XII - definir as funções de cada um dos magistrados de cooperação e informá-las ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária para registro no cadastro nacional gerenciado por aquele órgão;

XIII - comunicar a alteração do rol dos magistrados de cooperação ao Conselheiro coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, indicando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato;

XIV - organizar reuniões periódicas do Conselho Gestor e corpo de magistrados de cooperação;

XV - atuar, em parceria com a Escola Judicial, para a realização de atividades formativas sobre cooperação judiciária e de outras atividades de fomento à cultura e de suporte à prática da cooperação judiciária; e

XVI - propor à Administração do Tribunal medidas destinadas a dotar o Núcleo de Cooperação Judiciária de estrutura e recursos administrativos indispensáveis ao cumprimento de suas funções institucionais, de modo compatível com a demanda." (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I – a Portaria GP n. 1583, de 8 de agosto de 2012; e

II – os §§ 1º e 2º do art. 3º e o inciso VII do art. 7º da Portaria GP/SGP n. 1642, de 23 de agosto de 2011.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

ANEXO VII

**(da Ata de nº 8 da sessão plenária
ordinária do dia
13 de junho de 2024:
apresentação efetuada pelo
Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)**

Publicado em 15/07/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisões divergentes do TRT3 que estão gerando múltiplos Recursos de Revista

Sessão do Pleno 13.06.2024

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

ESTATÍSTICAS DE PROCESSAMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA – TRT 3ª REGIÃO

MESES	RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS	RECURSOS DE REVISTA ANALISADOS	PENDENTES NO MÊS
JULHO/2023	5.200	4.832	21.260
AGOSTO/2023	4.770	5.400	20.524
SETEMBRO/2023	4.749	5.282	19.926
OUTUBRO/2023	4.697	5.301	19.225
NOVEMBRO/2023	4.334	4.881	18.607
DEZEMBRO/2023	2.707	3.695	17.573
JANEIRO/2024	2.619	3.254	16.919
FEVEREIRO/2024	3.561	3.983	16.441
MARÇO/2024	4.424	4.952	15.884
ABRIL/2024	5.178	5.587	15.455
MAIO/2024	5.384	5.672	15.143
JUNHO–Até 12.06.24	2.050	2.227	14.946

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - IMPERIOSIDADE

- **CNJ - RESOLUÇÃO 325/2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário **2021-2026**
- **CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS** - Descrição: Promoção do sistema de precedentes **estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.**
- Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.
- **RESOLUÇÃO CSJT 374/2023** - Institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho.
- Art. 1º Fica instituída a Política de Consolidação do Sistema de **Precedentes Obrigatórios** da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o objetivo ... garantir a uniformização, a estabilidade, a integridade e a coerência de sua jurisprudência.

13º Tema: Invalidade de banco de horas que não permita ao trabalhador acompanhar a apuração entre o créditos e os débitos de horas, mesmo após o Tema 1046 pelo STF

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, mesmo após a decisão do Tema 1046 pelo STF, é inválido o **banco de horas** em que não permite ao trabalhador acompanhar a apuração entre os créditos e débitos de horas, diante da impossibilidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que instituiu o regime, de forma a atrair a incidência do § 7º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do TST.

Decisões reiteradas do TST: E-RRAg-21825-58.2015.5.04.0221, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/06/2023; Ag-AIRR-20858-37.2016.5.04.0234, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/9/2022; Ag-AIRR-1001526-64.2016.5.02.0447, **2ª Turma**, Relatora Des. Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 16/9/2022; RRAg-1002201-77.2016.5.02.0010, **3ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/3/2022; AIRR-20856-17.2017.5.04.0304, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/08/2023; RRAg-10267-65.2016.5.09.0011, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-25798-73.2017.5.24.0001, **6ª Turma**, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 14/10/2022; RR-441-36.2010.5.04.0020, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 12/4/2022 e Ag-ED-AIRR-20267-13.2018.5.04.0232, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que, mesmo após a decisão do Tema 1046 pelo STF, é inválido o banco de horas em que não permite ao trabalhador acompanhar a apuração entre o crédito e débitos de horas, diante da impossibilidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que instituiu o regime.

14º Tema: Validade da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 (bancários) sobre compensação de gratificações de função com horas extras, à luz da decisão do Tema 1046 pelo STF

TESE PACIFICADA NO TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que é válida a cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2018/2020), aplicável aos bancários, sobre a possibilidade de compensação entre o valor recebido pelo bancário como gratificação de função e o valor das horas extras concedidas judicialmente, para ações ajuizadas a partir de 1/12/2018. Tal disposição está em conformidade com a decisão do Tema 1.046 pelo STF, já que representa legítima flexibilização da norma legal relacionada à jornada de trabalho (art. 7º, VI, da CR/1988) e não diz respeito diretamente à restrição ou redução de direito indisponível. Além disso, não está elencada no art. 611-B da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que menciona os direitos que constituem objeto ilícito de negociação coletiva.

DECISÕES REITERADAS DO TST: Ag-RR-904-95.2021.5.09.0652, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Jr, DEJT 19/04/2024; Ag-AIRR-1000882-76.2020.5.02.0061, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2024; Ag-AIRR-24137-42.2020.5.24.0005, **3ª Turma**, Relator Des. Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 17/05/2024; Ag-RRAg-1001424-10.2020.5.02.0089, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/05/2024; Ag-EDCiv-AIRR-848-34.2022.5.13.0032, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/06/2024; EDCiv-RRAg-1000235-72.2020.5.02.0064, **6ª Turma**, Relator Des. Convocado Paulo Regis Machado Botelho, DEJT 03/05/2024; RR-1001320-04.2019.5.02.0008, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/09/2023 e RR-17703-34.2021.5.16.0002, **8ª Turma**, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 28/05/2024; RRAg-10178-89.2020.5.03.0004.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que é válida a cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2018/2020), aplicável aos bancários, sobre a possibilidade de compensação entre o valor recebido pelo bancário como gratificação de função e o valor das horas extras concedidas judicialmente, para ações ajuizadas a partir de 1/12/2018.

15º Tema: Validade de demissão de empregada gestante, sem a assistência do art. 500/CLT

TESE PACIFICADA NO TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que a validade do pedido de demissão de empregada gestante está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 500 da CLT, ainda que, à época, ela não detivesse conhecimento do seu estado gravídico.

DECISÕES DO TST: E-ED-RR-1461-75.2015.5.09.0011, **SBDI-I**, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 04/05/2018; E-ARR-603-26.2015.5.03.0071, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 27/10/2017 e E-ED-RR-2537-64.2012.5.02.0002, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/02/2017.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que a validade do pedido de demissão da empregada gestante está condicionada à assistência do respectivo

16º Tema: Prescrição aplicável para as pretensões de indenizações por danos materiais, na forma de pensão mensal e lucros cessantes

TESE PACIFICADA NO TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que para pretensões de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal e lucros cessantes, aplica-se a prescrição parcial. Trata-se de indenização constitucionalmente definida como um crédito de natureza alimentar, consoante o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República. Inviável, na espécie, cogitar-se de lesão única, ainda que o direito à indenização tenha em sua gênese lesão física com resultados instantâneos, como no caso da perda de um membro, pois o referido dispositivo trata da hipótese de dano material e o que se visa a reparar não é o dano físico em si, mas o prejuízo patrimonial daí decorrente, o qual, decerto, protraí-se no tempo. Assim, enquanto durar a incapacidade, exigível será sua reparação. Cuida-se de relação jurídica de natureza continuativa, que não se esgota em lesão única. Desse modo, não há falar em prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das prestações anteriores ao lapso prescricional que antecede o ajuizamento da ação.

DECISÕES REITERADAS DO TST: E-ED-ED-RR-9200-56.2010.5.17.0010, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 08/03/2024; E-ED-RR-2687-85.2011.5.12.0007, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 13/10/2017, RR-963-54.2015.5.17.0011, TST. **1ª Turma**. RR-58100-24.2011.5.17.0014, Rel.: Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 04 set. 2020. **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/08/2021), TST. **7ª Turma**. RR-11526-13.2017.5.15.0070, Rel.: Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/12/2022.

16º Tema: Prescrição aplicável para as pretensões de indenizações por danos materiais, na forma de pensão mensal ou lucros cessantes

- **Qual a posição do STF a respeito?**
- **“Tema 583. Ementa: 1. Trabalhista. 2. Prescrição aplicável, se total ou parcial.** Controvérsia que se situa no âmbito da legislação infraconstitucional. Inexistência de repercussão geral.” STF. Pleno. ARE 697514-RG, Relator: Ministro Gilmar Mendes, DJ 14 set. 2012.

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muito obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira